



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 45 /2020

Que altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011; que altera a letra “b” do inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que inclui o §1º e inciso I no artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que institui medidas administrativas e socioeducativas de combate ao uso de comércio de “Chumbinho” e dá outras providências.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 1º desta Lei, que passará a ter a seguinte redação:

“§1º...

I...

II...

III,,,”

§2º. Para efeito desta Lei, entende-se como “Chumbinho” o produto clandestino ou não, geralmente comercializado sob a forma de granulado cinza escuro ou grafite e irregularmente utilizado como raticida, que não possui registro em qualquer órgão governamental, composto habitualmente por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos, organofosforados e aldicarbe.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica alterada a letra “b” do inciso I do Artigo 2º desta Lei, que passará a ter a seguinte redação:

b) informar que a comercialização do “Chumbinho” é considerada uma prática criminosa, podendo o agente ser enquadrado nos artigos da Lei Federal nº 9065/98.

Art. 3º. Fica incluído no artigo 2º desta Lei, o §1º e inciso I, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

I...

a)...

b)...

c)...

d)...

II...

III,,,”


§1º - Aos infratores desta Lei que comercializarem “chumbinho”, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFM’s (Unidades Fiscais Municipais), dobrando-se em caso de reincidência.

I – Além da aplicação da multa constante do §1º acima, o Poder Público levará tal notícia aos órgãos policiais, podendo o infrator incorrer nas sanções cíveis e criminais constantes das Leis Federais de Proteção ao Meio Ambiente e Animais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Pedro, 15 de Julho 2020.


ROBINHO VEREADOR - PSDB
1º Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Pedro - SP



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Essa propositura tem como objetivo punir aqueles que praticam a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", que produzem risco à vida humana e animal, em todos os estabelecimentos comerciais do município de São Pedro SP.

Trata-se de um agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, responsável por milhares de envenenamentos e mortes de pessoas, animais domésticos e silvestres, além da contaminação do solo, de alimentos, rios e lençóis freáticos.

A intoxicação por "chumbinho" atinge um grande número de crianças, além de estar presente em 80% das tentativas de suicídio, e na maioria dos casos de homicídio por envenenamento.

Sabe-se que esse tipo de agrotóxico de alto teor foi criado para combater as pragas nas plantações, porém, a finalidade acabou sendo desvirtuada com o objetivo de ser usado como raticida.

No entanto, o "chumbinho" não é tão eficaz para o extermínio de roedores, vez que um único roedor ao ingerir o veneno morre em instantes e em decorrência disso os demais do bando não se alimentam do mesmo alimento.

Atualmente tem conhecimento que o chumbinho, tem sido comercializado de maneira ilegal, e por ser um veneno altamente perigoso, não possui registro e nem rótulo contendo orientações quanto ao seu manuseio e segurança, informações médicas, telefones de emergência e, o que é ainda mais grave, a descrição do agente ativo bem como antídotos em caso de envenenamento, o que é fundamental para orientação profissional de saúde.

Segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o "chumbinho" é um produto comercial, sem registro oficial como raticida, vendido ilegalmente no comércio informal clandestino, que não deve ser utilizado sob nenhuma circunstância. Não possui registro na ANVISA, nem em nenhum outro órgão de governo.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Além de que Toxicologistas alertam que o veneno não tem cheiro nem gosto, mas lesa o sistema nervoso central, causando transtorno neurológico, parada cardíaca e paralisia dos pulmões e ocorrem em geral em menos de uma hora após a ingestão. Quem o ingere manifesta, ainda, síndrome colinérgica, incluindo náuseas, vômitos, sudorese, salivação excessiva, contração da pupila, hipersecreção brônquica, dor abdominal, diarreia, tremores, taquicardia, fica inerte, tem convulsões e pode morrer por asfixia.

Assim, diante da realidade de nosso país e zelando pela saúde das pessoas e dos animais de nosso Município, venho através do presente Projeto de Lei, fixar punição às pessoas que comercializarem “Chumbinho”, sendo que as mesmas ainda poderão incorrer nas sanções cíveis e criminais oriundas e também das leis de Proteção aos Animais.

Diante do exposto, proponho aos Nobres Pares, a aprovação desta propositura concedendo visando o bem estar e saúde dos animais de nossa cidade.

São Pedro, 15 de Julho 2020.


ROBINHO VEREADOR - PSDB

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 45/2020

Data: 02/07/2020 Hora: 14:15

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Que altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.943 de 14 de outubro de 2011; que altera a letra b do inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2.943 de

Número de Protocolo

00246/2020